



PROJECTISTA/INSTALADOR - ITED/ITUR

O Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro, confere competência à ANET para proceder à certificação da qualificação dos Engenheiros Técnicos, habilitados para exercer a actividade de Projectista/Instalador - ITED, e Projectista/Instalador - ITUR. A mesma legislação atribui, à ANET, competência para definir o referencial da formação, obrigatória, a ser realizada pelos seus membros, quer para actualização de conhecimentos, quer de habilitação, para o exercício da actividade de Projectista/Instalador de ITED e de ITUR.

Qualificação

Em termos de qualificação para o exercício da actividade, até 14 de Dezembro de 2010, serão utilizados os seguintes critérios:

1. É reconhecida e registada a competência para exercer a actividade de **Projectista/Instalador-ITED**, aos Engenheiros Técnicos que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Detinham inscrição válida na ANACOM como Projectista/Instalador ITED, à data da entrada em vigor do novo regime.
 - b) Integram o colégio da especialidade de Engenharia Electrónica e Telecomunicações, ou de Energia e Sistemas de Potência e demonstram experiência e conhecimentos técnicos na área.
 - c) Integram o colégio da especialidade de Engenharia Electrónica e Telecomunicações, ou de Energia e Sistemas de Potência e frequentaram acções de formação profissional consideradas adequadas, para efeitos de habilitação.
2. É reconhecida e registada a competência para exercer a actividade de **Projectista/Instalador-ITUR**, aos Engenheiros Técnicos que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Integram o colégio da especialidade de Engenharia Electrónica e Telecomunicações, ou de Energia e Sistemas de Potência, e demonstram experiência e conhecimentos técnicos na área.
 - b) Integram o colégio da especialidade de Engenharia Electrónica e Telecomunicações, ou de Energia e Sistemas de Potência e frequentaram acções de formação profissional consideradas adequadas, para efeitos de habilitação.

A competência de Projectista/Instalador – ITUR, apenas é registada aos Engenheiros Técnicos, que já tenham registada a competência Projectista/Instalador - ITED.

Os membros interessados em ter certificadas estas competências (ITED/ITUR), devem requerer o seu registo ao Conselho Directivo Nacional, anexando os elementos que considerados relevantes na avaliação da sua situação. O cartão emitido pela ANACOM, serve como comprovativo da experiência profissional.

Formação

O referencial de formação definido pela ANET, para efeitos de habilitação e de actualização de conhecimentos dos seus membros, na área de Projecto e Instalação ITED e ITUR, considera a existência de três módulos de formação, - de acordo com o seguinte quadro :

Módulo	Designação	Carga Horária
ITED–A	Projecto e Instalação ITED – Actualização	50 horas
ITED–B	Projecto e Instalação ITED – Habilitação	100 horas
ITUR	Projecto e Instalação ITUR	25 horas

O acesso à formação ITUR pressupõe, sempre, a frequência da formação ITED.

Estes módulos de formação, destinados a Engenheiros Técnicos e Engenheiros, abrangem os diversos aspectos técnicos considerados essenciais para assegurar a qualidade dos Projectos e das Instalações de ITED e ITUR

Estes módulos, permitem organizar quatro planos de formação, que satisfazem as seguintes situações:

Título		<u>Projectista/Instalador ITED</u>		<u>Projectista/Instalador ITUR</u>	
Tipo		Actualização	Habilitante	Actualização	Habilitante
Módulo Formativo	ITED-A (50 horas)	X		X	
	ITED-B (100 horas)		X		X
	ITUR (25 horas)			X	X
Carga Horária		50 horas	100 horas	75 horas	125 horas

A partir de 14 de Dezembro de 2010, para efeitos de registo da competência de Projectista/Instalador, ou sua renovação, serão seguidas as seguintes regras, relativamente à formação **obrigatória**:

1. Os membros que se encontram na situação 1.a) – (Projectista/Instalador ITED), terão de frequentar, com sucesso, o módulo de formação de Actualização ITED, até **14 de Dezembro de 2010**, para que seja renovado o registo da competência de Projectista/Instalador ITED.
2. Os membros que se encontrem na situação 1b) – (Projectista/Instalador ITED), terão de frequentar, com sucesso, o módulo de formação de Actualização ITED, até **um ano** após o registo da competência Projectista/Instalador ITED.
3. Os membros que se encontrem na situação 2a) – (Projectista/Instalador ITUR), terão de frequentar, com sucesso, o módulo de formação de Actualização ITED e o módulo de formação ITUR, até **um ano** após reconhecimento da habilitação para Projectista/Instalador ITUR.
4. Em todas as restantes situações, o reconhecimento do título de Projectista/Instalador ITED e/ou Projectista/Instalador ITUR, será dependente da frequência da respectiva formação Habilitante.

Os cursos de formação para técnicos superiores são, previamente, homologados pela comissão de acompanhamento constituída pela ANET, OE e ANACOM. Apenas os cursos reconhecidos por esta comissão, são considerados para efeito de certificação de competências.

Os membros que, apenas, tenham de realizar formação de actualização, devem comprovar, junto da entidade formadora, que já estão certificados pela ANET.

BASE DE DADOS DE TÉCNICOS HABILITADOS

A informação referente aos engenheiros técnicos, com competências ITED/ITUR registadas, pode ser integrada na base de dados de técnicos, mantida pela ANACOM, para efeitos de validação dos respectivos termos de responsabilidade, bem como disponibilização para consulta pública, desde que o próprio proceda, à autorização da divulgação dos seus dados.